Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas Tributárias 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.209.297	8.215.528	105.941.492	247.115.115	20.832.983	384.314.415
Agricultura	2.945.954.705	2.076.726.959	4.220.654.174	12.909.335.325	10.140.415.627	32.293.086.790
Assistência Social	319.376.711	1.676.982.152	1.313.708.448	9.106.173.661	2.364.031.078	14.780.272.051
Ciência e Tecnologia	210.767.587	376.187.026	90.163.232	9.958.705.734	2.283.641.375	12.919.464.954
Comércio e Serviço	27.345.020.495	9.422.139.997	5.926.523.777	40.162.179.028	16.007.075.308	98.862.938.603
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	91.652.024	73.525.636	157.822.144	1.422.455.815	266.477.396	2.011.933.015
Defesa Nacional	2.632.666	6.690.979	4.712.858	55.384.086	13.208.240	82.628.828
Desporto e Lazer	9.943.789	23.690.002	18.988.004	441.467.707	92.655.203	586.744.705
Direitos da Cidadania	10.879.533	46.392.745	56.987.591	628.993.522	149.025.253	892.278.644
Educação	562.501.931	1.636.922.365	981.088.992	9.463.066.199	3.883.714.529	16.527.294.016
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	170.220.741	1.808.264.735	754.869.047	2.059.200.934	394.601.428	5.187.156.885
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	309.648.500	1.117.518.433	709.690.432	7.238.199.096	1.943.644.569	11.318.701.031
Indústria	11.973.932.703	7.069.062.062	2.357.376.101	11.972.914.844	4.925.707.078	38.298.992.789
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	1.052.343.987	4.197.830.413	3.593.195.743	28.861.172.182	4.474.698.500	42.179.240.824
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	770.690.611	5.042.663.154	3.542.370.605	32.964.974.059	7.475.867.756	49.796.566.186
Transporte	139.625.852	615.823.285	127.967.593	4.537.843.701	493.227.492	5.914.487.922
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**45.919.855.474**	**35.222.448.235**	**23.962.939.047**	**172.037.094.407**	**54.941.593.847**	**332.083.931.011**
ARRECADAÇÃO	**40.346.119.300**	**117.265.049.984**	**198.440.903.557**	**1.092.251.644.750**	**231.222.431.532**	**1.679.526.149.122**

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,12	6,43	13,07	39,98	31,40	100,00
Assistência Social	2,16	11,35	8,89	61,61	15,99	100,00
Ciência e Tecnologia	1,63	2,91	0,70	77,08	17,68	100,00
Comércio e Serviço	27,66	9,53	5,99	40,62	16,19	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,56	3,65	7,84	70,70	13,24	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,69	4,04	3,24	75,24	15,79	100,00
Direitos da Cidadania	1,22	5,20	6,39	70,49	16,70	100,00
Educação	3,40	9,90	5,94	57,26	23,50	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,28	34,86	14,55	39,70	7,61	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,74	9,87	6,27	63,95	17,17	100,00
Indústria	31,26	18,46	6,16	31,26	12,86	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,49	9,95	8,52	68,43	10,61	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,55	10,13	7,11	66,20	15,01	100,00
Transporte	2,36	10,41	2,16	76,72	8,34	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**13,83**	**10,61**	**7,22**	**51,81**	**16,54**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO	**113,81**	**30,04**	**12,08**	**15,75**	**23,76**	**19,77**

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**384.314.415**	**0,12%**
Rede Arrecadadora	384.314.415	0,12%
Agricultura	**32.293.086.790**	**9,72%**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.903.878.430	6,29%
Amazônia Ocidental	22.812.309	0,01%
Exportação da Produção Rural	8.093.736.769	2,44%
Fundos Constitucionais	46.557.505	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	36.009	0,00%
Seguro Rural	254.446.435	0,08%
SUDAM	489.511.661	0,15%
SUDENE	726.886.067	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.354.989.643	0,41%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	213.749.494	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.190.948	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	181.976.537	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.314.983	0,00%
Assistência Social	**14.780.272.051**	**4,45%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.445.678.668	2,24%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	321.440.429	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	290.698.313	0,09%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	313.001.853	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.915	0,00%
Dona de Casa	291.795.995	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.242.699.119	0,37%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.211.444.917	0,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.663.474.841	0,50%
Ciência e Tecnologia	**12.919.464.954**	**3,89%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.761.611.397	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	153.532.611	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	180.050	0,00%
Informática e Automação	7.502.230.016	2,26%
Inovação Tecnológica	2.442.338.725	0,74%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	818.369.962	0,25%
PADIS	187.538.002	0,06%
Pesquisas Científicas	613.761	0,00%
SUDAM	11.050	0,00%
SUDENE	28.434	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.010.947	0,02%
Comércio e Serviço	**98.862.938.603**	**29,77%**
Amazônia Ocidental	276.874.656	0,08%
Áreas de Livre Comércio	531.590.261	0,16%
Fundos Constitucionais	594.837.228	0,18%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,01%
Simples Nacional	73.415.632.541	22,11%
Zona Franca de Manaus	17.697.090.632	5,33%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.953.489.313	0,89%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.455.953	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.208.850.751	0,67%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.124.895.270	0,34%
Cultura	**2.011.933.015**	**0,61%**
Atividade Audiovisual	183.295.301	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	194.075.455	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	180.050	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.877.747	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.613.504.462	0,49%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	**82.628.828**	**0,02%**
RETID	82.628.828	0,02%
Desporto e Lazer	**586.744.705**	**0,18%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	307.160.615	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	180.050	0,00%
Incentivo ao Desporto	279.404.040	0,08%
Direitos da Cidadania	**892.278.644**	**0,27%**
Fundos da Criança e do Adolescente	408.465.053	0,12%
Fundos do Idoso	103.950.540	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	379.863.051	0,11%
Educação	**16.527.294.016**	**4,98%**
Despesas com Educação	4.958.739.289	1,49%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.954.945	0,00%
Entidades Filantrópicas	5.251.818.258	1,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.297.607.096	1,29%
Livros	373.355.744	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	48.757.276	0,01%
PROUNI	1.577.707.570	0,48%
Transporte Escolar	7.353.837	0,00%
Energia	**5.187.156.885**	**1,56%**
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	77.892.048	0,02%
Gás Natural Liquefeito	1.265.090.376	0,38%
Investimentos em Infra-Estrutura	37.921.085	0,01%
REID	2.875.470.091	0,87%
RENUCLEAR	149.510.615	0,05%
Termoeletricidade	781.272.671	0,24%
Habitação	**11.318.701.031**	**3,41%**
Associações de Poupança e Empréstimo	31.761.995	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,68%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	9.038.293.834	2,72%
Indústria	**38.298.992.789**	**11,53%**
Amazônia Ocidental	99.301.898	0,03%
Fundos Constitucionais	196.050.458	0,06%
Petroquímica	616.893.286	0,19%
Setor Automotivo	1.447.974.311	0,44%
Simples Nacional	21.645.774.279	6,52%
SUDAM	2.131.024.124	0,64%
SUDENE	3.164.402.130	0,95%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus	6.794.986.307	2,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	932.032.127	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.193.002	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	792.210.729	0,24%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	473.150.138	0,14%
Organização Agrária	**47.829.354**	**0,01%**
ITR	47.829.354	0,01%
Saneamento	**0**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	**42.179.240.824**	**12,70%**
Água Mineral	89.857.067	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.040.126.597	1,82%
Despesas Médicas	14.660.794.769	4,41%
Entidades Filantrópicas	7.888.752.684	2,38%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.508.147.337	1,36%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	6.344.111.896	1,91%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.533.153.379	0,76%
Pronas/PCD	15.758.779	0,00%
Pronon	98.538.316	0,03%
Trabalho	**49.796.566.186**	**15,00%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.425.002.044	3,74%
Benefícios Previdênciários e FAPI	5.297.735.821	1,60%
Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	6,23%
Extensão da Licença Maternidade	168.199.713	0,05%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.928.630.720	2,09%
MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,41%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.096.019	0,01%
Previdência Privada Fechada	766.355.565	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.128.226.731	0,34%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	999.867.818	0,30%
Transporte	**5.914.487.922**	**1,78%**
Embarcações e Aeronaves	1.931.463.404	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	84.850.239	0,03%
Leasing de Aeronaves	750.376.889	0,23%
Motocicletas	140.845.382	0,04%
REID	433.369.247	0,13%
REPORTO	415.142.711	0,13%
RETAERO	13.276.431	0,00%
TAXI	162.680.684	0,05%
Transporte Coletivo	1.982.482.935	0,60%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**332.083.931.011**	**100%**

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**2.209.297**	**8.215.528**	**105.941.492**	**247.115.115**	**20.832.983**	**384.314.415**
Rede Arrecadadora	2.209.297	8.215.528	105.941.492	247.115.115	20.832.983	384.314.415
Agricultura	**2.945.954.705**	**2.076.726.959**	**4.220.654.174**	**12.909.335.325**	**10.140.415.627**	**32.293.086.790**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	267.433.513	735.055.598	1.989.329.981	10.539.843.470	7.372.215.867	20.903.878.430
Amazônia Ocidental	22.812.309	0	0	0	0	22.812.309
Exportação da Produção Rural	396.779.984	581.070.453	2.175.051.654	2.274.388.752	2.666.445.926	8.093.736.769
Fundos Constitucionais	10.589.487	22.784.768	11.622.761	1.560.489	0	46.557.505
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	36.009	0	36.009
Seguro Rural	3.606.147	10.930.074	44.649.777	93.506.604	101.753.833	254.446.435
SUDAM	489.511.661	0	0	0	0	489.511.661
SUDENE	0	726.886.067	0	0	0	726.886.067
Zona Franca de Manaus	1.354.989.643	0	0	0	0	1.354.989.643
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	213.749.494	0	0	0	0	213.749.494
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.190.948	0	0	0	0	1.190.948
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	181.976.537	0	0	0	0	181.976.537
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.314.983	0	0	0	0	3.314.983
Assistência Social	**319.376.711**	**1.676.982.152**	**1.313.708.448**	**9.106.173.661**	**2.364.031.078**	**14.780.272.051**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	201.785.223	1.055.550.488	537.975.085	4.415.777.764	1.234.590.109	7.445.678.668
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.537.522	41.521.105	23.239.079	201.864.918	50.277.805	321.440.429
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	5.343.577	18.131.515	13.632.398	211.065.965	42.524.858	290.698.313
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.836.455	4.483.310	29.581.049	242.639.659	33.461.381	313.001.853
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	4.519	0	17.406	15.990	37.915
Dona de Casa	7.605.958	71.386.360	17.209.752	139.515.600	56.078.324	291.795.995
Entidades Filantrópicas	19.507.849	31.144.651	81.733.415	971.527.538	138.785.666	1.242.699.119
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	50.075.795	243.720.011	549.357.516	1.909.595.279	458.696.316	3.211.444.917
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	27.684.332	211.040.193	60.980.154	1.014.169.532	349.600.631	1.663.474.841
Ciência e Tecnologia	**210.767.587**	**376.187.026**	**90.163.232**	**9.958.705.734**	**2.283.641.375**	**12.919.464.954**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.263.178	16.299.587	18.317.322	1.502.007.847	163.723.463	1.761.611.397
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.636.071	7.714.176	3.349.412	125.368.009	13.464.942	153.532.611
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	173.867	6.183	180.050
Informática e Automação	0	195.273.634	2.142.580	5.740.664.624	1.564.149.178	7.502.230.016
Inovação Tecnológica	130.303.544	57.144.699	10.991.094	1.813.764.244	430.135.145	2.442.338.725
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	15.529.869	99.651.664	55.322.166	545.375.305	102.490.959	818.369.962
PADIS	0	0	0	181.484.869	6.053.133	187.538.002
Pesquisas Científicas	23.674	67.337	0	464.378	58.373	613.761
SUDAM	11.050	0	0	0	0	11.050
SUDENE	0	28.434	0	0	0	28.434
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	201	7.495	40.658	49.402.592	3.560.000	53.010.947
Comércio e Serviço	**27.345.020.495**	**9.422.139.997**	**5.926.523.777**	**40.162.179.028**	**16.007.075.308**	**98.862.938.603**
Amazônia Ocidental	276.874.656	0	0	0	0	276.874.656
Áreas de Livre Comércio	531.590.261	0	0	0	0	531.590.261
Fundos Constitucionais	135.295.499	291.107.271	148.497.030	19.937.429	0	594.837.228
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	927.502	9.779.907	26.649.349	5.865.240	43.221.998
Simples Nacional	2.400.478.160	9.130.105.224	5.768.246.839	40.115.592.250	16.001.210.068	73.415.632.541
Zona Franca de Manaus	17.697.090.632	0	0	0	0	17.697.090.632
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.953.489.313	0	0	0	0	2.953.489.313
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.455.953	0	0	0	0	16.455.953
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.208.850.751	0	0	0	0	2.208.850.751
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.124.895.270	0	0	0	0	1.124.895.270
Cultura	**91.652.024**	**73.525.636**	**157.822.144**	**1.422.455.815**	**266.477.396**	**2.011.933.015**
Atividade Audiovisual	46.048.790	745.738	587.726	131.087.241	4.825.806	183.295.301
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.025.373	14.109.085	21.920.275	105.652.159	49.368.563	194.075.455
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	173.867	6.183	180.050
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	216.268	1.068.881	750.369	17.954.496	887.734	20.877.747
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.361.594	57.601.933	134.563.773	1.167.588.052	211.389.110	1.613.504.462
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	**2.632.666**	**6.690.979**	**4.712.858**	**55.384.086**	**13.208.240**	**82.628.828**
RETID	2.632.666	6.690.979	4.712.858	55.384.086	13.208.240	82.628.828
Desporto e Lazer	**9.943.789**	**23.690.002**	**18.988.004**	**441.467.707**	**92.655.203**	**586.744.705**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.746.502	13.468.878	5.889.940	220.693.193	60.362.103	307.160.615
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	173.867	6.183	180.050
Incentivo ao Desporto	3.197.288	10.221.124	13.098.063	220.600.647	32.286.918	279.404.040
Direitos da Cidadania	**10.879.533**	**46.392.745**	**56.987.591**	**628.993.522**	**149.025.253**	**892.278.644**
Fundos da Criança e do Adolescente	6.214.756	15.409.947	34.401.205	281.888.740	70.550.405	408.465.053
Fundos do Idoso	249.397	4.018.454	608.250	84.068.779	15.005.659	103.950.540
Horário Eleitoral Gratuito	4.415.380	26.964.345	21.978.136	263.036.003	63.469.188	379.863.051
Educação	**562.501.931**	**1.636.922.365**	**981.088.992**	**9.463.066.199**	**3.883.714.529**	**16.527.294.016**
Despesas com Educação	373.916.079	867.314.972	601.447.461	2.489.308.704	626.752.073	4.958.739.289
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	714.177	403.750	224.701	9.678.333	933.984	11.954.945
Entidades Filantrópicas	704.600	108.097.397	16.113.115	2.990.240.461	2.136.662.685	5.251.818.258
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	97.742.157	378.978.239	242.573.355	2.716.345.952	861.967.392	4.297.607.096
Livros	919.132	7.195.100	1.070.140	325.047.552	39.123.819	373.355.744
Livros, Jornais e Periódicos	820.990	4.322.340	0	37.027.588	6.586.358	48.757.276
PROUNI	86.950.200	267.899.054	118.378.088	893.438.383	211.041.844	1.577.707.570
Transporte Escolar	734.596	2.711.511	1.282.131	1.979.226	646.373	7.353.837
Energia	**170.220.741**	**1.808.264.735**	**754.869.047**	**2.059.200.934**	**394.601.428**	**5.187.156.885**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	32.841	0	8.228.513	23.126.730	46.503.964	77.892.048
Gás Natural Liquefeito	0	596.751.053	0	668.339.324	0	1.265.090.376

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Investimentos em Infra-Estrutura	16.859.187	7.346.534	1.852.309	8.467.627	3.395.430	37.921.085
REID	18.284.868	1.142.423.684	684.201.378	685.858.126	344.702.034	2.875.470.091
RENUCLEAR	0	0	0	149.510.615	0	149.510.615
Termoeletricidade	135.043.845	61.743.465	60.586.848	523.898.513	0	781.272.671
Habitação	**309.648.500**	**1.117.518.433**	**709.690.432**	**7.238.199.096**	**1.943.644.569**	**11.318.701.031**
Associações de Poupança e Empréstimo	15.745	77.324	31.566.575	87.053	15.299	31.761.995
Financiamentos Habitacionais	78.835.088	385.149.423	190.004.397	1.208.073.832	386.582.462	2.248.645.201
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	230.797.668	732.291.686	488.119.460	6.030.038.212	1.557.046.808	9.038.293.834
Indústria	**11.973.932.703**	**7.069.062.062**	**2.357.376.101**	**11.972.914.844**	**4.925.707.078**	**38.298.992.789**
Amazônia Ocidental	99.301.898	0	0	0	0	99.301.898
Fundos Constitucionais	44.591.601	95.945.094	48.942.651	6.571.112	0	196.050.458
Petroquímica	0	273.917.167	0	156.832.918	186.143.200	616.893.286
Setor Automotivo	0	842.909.686	605.064.624	0	0	1.447.974.311
Simples Nacional	701.442.776	2.691.887.985	1.703.368.826	11.809.510.814	4.739.563.878	21.645.774.279
SUDAM	2.131.024.124	0	0	0	0	2.131.024.124
SUDENE	0	3.164.402.130	0	0	0	3.164.402.130
Zona Franca de Manaus	6.794.986.307	0	0	0	0	6.794.986.307
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	932.032.127	0	0	0	0	932.032.127
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.193.002	0	0	0	0	5.193.002
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	792.210.729	0	0	0	0	792.210.729
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	473.150.138	0	0	0	0	473.150.138
Organização Agrária	**2.454.343**	**23.812.763**	**878.816**	**7.913.400**	**12.770.032**	**47.829.354**
ITR	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
Saneamento	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	**1.052.343.987**	**4.197.830.413**	**3.593.195.743**	**28.861.172.182**	**4.474.698.500**	**42.179.240.824**
Água Mineral	15.337.217	33.381.527	10.448.948	21.403.551	9.285.825	89.857.067
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	113.015.820	340.304.370	577.364.689	4.455.513.330	553.928.389	6.040.126.597
Despesas Médicas	793.398.708	2.325.919.739	1.736.554.652	8.031.917.321	1.773.004.349	14.660.794.769
Entidades Filantrópicas	52.884.503	947.887.306	276.113.909	5.362.770.324	1.249.096.643	7.888.752.684
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	75.919.711	491.971.512	467.514.342	2.966.893.004	505.848.769	4.508.147.337
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	39.547.048	198.038.974	5.937.192.478	169.333.396	6.344.111.896
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.305.672	13.635.439	326.099.327	1.987.244.379	204.868.563	2.533.153.379
Pronas/PCD	39.211	620.323	199.214	13.559.874	1.340.158	15.758.779
Pronon	443.146	4.563.150	861.689	84.677.921	7.992.410	98.538.316
Trabalho	**770.690.611**	**5.042.663.154**	**3.542.370.605**	**32.964.974.059**	**7.475.867.756**	**49.796.566.186**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	370.688.952	2.193.420.948	1.328.562.295	6.509.808.521	2.022.521.328	12.425.002.044
Benefícios Previdênciários e FAPI	22.776.731	141.920.315	707.727.057	4.167.439.404	257.872.313	5.297.735.821
Desoneração da Folha de Salários	135.888.214	1.563.457.087	764.994.611	14.661.699.004	3.553.739.297	20.679.778.213
Extensão da Licença Maternidade	842.744	5.445.027	47.030.923	102.246.303	12.634.716	168.199.713
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	120.291.435	684.708.504	341.505.652	4.781.742.837	1.000.382.293	6.928.630.720
MEI - Microempreendedor Individual	65.446.785	268.840.565	124.241.718	672.814.235	235.330.238	1.366.673.542
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.121.135	1.996.299	9.258.736	21.371.704	2.348.145	36.096.019
Previdência Privada Fechada	1.829.100	50.440.152	3.166.301	640.050.210	70.869.801	766.355.565
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.979.152	64.651.906	154.611.890	723.751.985	146.231.798	1.128.226.731
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.826.363	67.782.352	61.271.420	684.049.857	173.937.827	999.867.818
Transporte	**139.625.852**	**615.823.285**	**127.967.593**	**4.537.843.701**	**493.227.492**	**5.914.487.922**
Embarcações e Aeronaves	33.759.661	50.209.050	38.387.622	1.650.741.847	158.365.224	1.931.463.404
Investimentos em Infra-Estrutura	14.738.497	0	1.928.933	67.137.679	1.045.130	84.850.239
Leasing de Aeronaves	0	964.778	0	746.118.449	3.293.661	750.376.889
Motocicletas	12.240.967	40.582.757	13.081.099	54.657.108	20.283.450	140.845.382
REID	659.501	60.906.004	0	357.328.702	14.475.041	433.369.247
REPORTO	20.374.395	161.480.151	0	195.567.473	37.720.692	415.142.711
RETAERO	0	0	0	13.276.431	0	13.276.431
TAXI	6.087.057	48.635.695	5.558.611	88.868.215	13.531.105	162.680.684
Transporte Coletivo	51.765.774	253.044.849	69.011.327	1.364.147.797	244.513.189	1.982.482.935
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**45.919.855.474**	**35.222.448.235**	**23.962.939.047**	**172.037.094.407**	**54.941.593.847**	**332.083.931.011**

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	98.862.938.603	29,77%
Trabalho	49.796.566.186	15,00%
Saúde	42.179.240.824	12,70%
Indústria	38.298.992.789	11,53%
Agricultura	32.293.086.790	9,72%
Educação	16.527.294.016	4,98%
Assistência Social	14.780.272.051	4,45%
Ciência e Tecnologia	12.919.464.954	3,89%
Habitação	11.318.701.031	3,41%
Transporte	5.914.487.922	1,78%
Energia	5.187.156.885	1,56%
Cultura	2.011.933.015	0,61%
Direitos da Cidadania	892.278.644	0,27%
Desporto e Lazer	586.744.705	0,18%
Administração	384.314.415	0,12%
Defesa Nacional	82.628.828	0,02%
Organização Agrária	47.829.354	0,01%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Comunicações	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	**332.083.931.011**	**100%**

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.413.132.000	0,08	0,38	1,93
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.581.573.126	0,59	2,83	14,33
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.970.155.512	0,67	3,21	16,25
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.101.677.201	0,12	0,60	3,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.659.485.599	0,35	1,71	8,63
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.786.392.824	0,07	0,34	1,74
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.565.835.949	0,04	0,21	1,07
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.901.198.671	0,18	0,89	4,49
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.819.844.618	0,17	0,82	4,16
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	75.028.706.537	0,93	4,47	22,59
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	357.075	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	448.397.816	0,01	0,03	0,14
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	71.759.344.730	0,89	4,27	21,61
TOTAL	**332.083.931.011**	**4,10**	**19,77**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.679.526.149.122**	**20,75**	**100,00**	
PIB	**8.094.800.734.892**	**100,00**		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.413.132.000**	**0,08**	**0,38**	**1,93**
1	Áreas de Livre Comércio	38.499.798	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	410.894.683	0,01	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	329.441	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	446.047.047	0,01	0,03	0,13
5	PADIS	6.845.082	0,00	0,00	0,00
6	RENUCLEAR	78.250.068	0,00	0,00	0,02
7	REPORTO	198.763.459	0,00	0,01	0,06
8	Zona Franca de Manaus	5.233.502.422	0,06	0,31	1,58
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**47.581.573.126**	**0,59**	**2,83**	**14,33**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.445.678.668	0,09	0,44	2,24
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.425.002.044	0,15	0,74	3,74
3	Despesas com Educação	4.958.739.289	0,06	0,30	1,49
4	Despesas Médicas	14.660.794.769	0,18	0,87	4,41
5	Fundos da Criança e do Adolescente	104.831.164	0,00	0,01	0,03
6	Fundos do Idoso	5.595.389	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo ao Desporto	7.518.197	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.928.630.720	0,09	0,41	2,09
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	33.235.291	0,00	0,00	0,01
10	Pronas/PCD	4.306.459	0,00	0,00	0,00
11	Pronon	7.373.319	0,00	0,00	0,00
12	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	999.867.818	0,01	0,06	0,30
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**53.970.155.512**	**0,67**	**3,21**	**16,25**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.040.126.597	0,07	0,36	1,82
2	Associações de Poupança e Empréstimo	13.126.737	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	5.297.735.821	0,07	0,32	1,60
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.761.611.397	0,02	0,10	0,53
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	219.146.043	0,00	0,01	0,07
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.202.235	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.482.943.203	0,02	0,09	0,45
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.056.396.354	0,01	0,06	0,32
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.504.148	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	63.840.610	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.413.686.545	0,02	0,08	0,43
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	547.195.671	0,01	0,03	0,16
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	101.039.676	0,00	0,01	0,03
14	Extensão da Licença Maternidade	168.199.713	0,00	0,01	0,05
15	Fundos da Criança e do Adolescente	303.633.889	0,00	0,02	0,09
16	Fundos do Idoso	98.355.151	0,00	0,01	0,03
17	Horário Eleitoral Gratuito	379.863.051	0,00	0,02	0,11
18	Incentivo ao Desporto	271.885.844	0,00	0,02	0,08
19	Inovação Tecnológica	1.795.385.442	0,02	0,11	0,54
20	Investimentos em Infra-Estrutura	54.917.404	0,00	0,00	0,02
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	PADIS	31.392.069	0,00	0,00	0,01
23	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.096.019	0,00	0,00	0,01
24	Previdência Privada Fechada	478.972.228	0,01	0,03	0,14
25	rograma de Alimentação do Trabalhador	1.128.226.731	0,01	0,07	0,34
26	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.580.269.171	0,02	0,09	0,48
27	Pronas/PCD	11.452.320	0,00	0,00	0,00
28	Pronon	91.164.997	0,00	0,01	0,03
29	PROUNI	726.926.084	0,01	0,04	0,22
30	Simples Nacional	22.192.985.948	0,27	1,32	6,68
31	SUDAM	2.620.546.835	0,03	0,16	0,79
32	SUDENE	3.891.316.630	0,05	0,23	1,17
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.010.947	0,00	0,00	0,02
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**10.101.677.201**	**0,12**	**0,60**	**3,04**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.635.258	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	183.295.301	0,00	0,01	0,06
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	67.853.919	0,00	0,00	0,02
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	750.376.889	0,01	0,04	0,23

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	9.038.293.834	0,11	0,54	2,72
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,00	0,00	0,01
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**28.659.485.599**	**0,35**	**1,71**	**8,63**
1	Áreas de Livre Comércio	468.519.362	0,01	0,03	0,14
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	265.247.219	0,00	0,02	0,08
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	7.502.230.016	0,09	0,45	2,26
5	Inovação Tecnológica	614.524	0,00	0,00	0,00
6	PADIS	32.261.974	0,00	0,00	0,01
7	RENUCLEAR	31.667.166	0,00	0,00	0,01
8	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10	RETID	0	0,00	0,00	0,00
11	Setor Automotivo	1.447.974.311	0,02	0,09	0,44
12	Simples Nacional	3.291.866.144	0,04	0,20	0,99
13	TAXI	134.420.154	0,00	0,01	0,04
14	Zona Franca de Manaus	15.484.684.729	0,19	0,92	4,66
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPIVinculado**	**5.786.392.824**	**0,07**	**0,34**	**1,74**
1	Áreas de Livre Comércio	24.571.101	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	355.135.013	0,00	0,02	0,11
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	102.909	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	232.720.199	0,00	0,01	0,07
5	PADIS	4.257	0,00	0,00	0,00
6	RENUCLEAR	39.593.381	0,00	0,00	0,01
7	REPORTO	1.573.638	0,00	0,00	0,00
8	RETAERO	3.812.896	0,00	0,00	0,00
9	**RETID**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	Zona Franca de Manaus	5.128.879.431	0,06	0,31	1,54
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**3.565.835.949**	**0,04**	**0,21**	**1,07**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	56.193.210	0,00	0,00	0,02
2	Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,03	0,13	0,68
3	Fundos Constitucionais	837.445.191	0,01	0,05	0,25
4	Motocicletas	140.845.382	0,00	0,01	0,04
5	Seguro Rural	254.446.435	0,00	0,02	0,08
6	TAXI	28.260.530	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**47.829.354**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
IX.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**14.901.198.671**	**0,18**	**0,89**	**4,49**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.726.066.817	0,05	0,22	1,12
3	Água Mineral	16.028.558	0,00	0,00	0,00
4	Biodiesel	13.901.868	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	49.801.484	0,00	0,00	0,01
6	Embarcações e Aeronaves	197.307.669	0,00	0,01	0,06
7	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
8	Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.248	0,00	0,00	0,00
9	Gás Natural Liquefeito	225.664.770	0,00	0,01	0,07
10	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.628.637	0,00	0,00	0,00
11	Livros	66.589.674	0,00	0,00	0,02
12	Máquinas e Equipamentos - CNPq	24.902.106	0,00	0,00	0,01
13	Medicamentos	1.110.219.582	0,01	0,07	0,33
14	PADIS	20.772.952	0,00	0,00	0,01
15	Petroquímica	110.040.424	0,00	0,01	0,03
16	Produtos Químicos e Farmacêuticos	440.524.481	0,01	0,03	0,13
17	PROUNI	105.365.164	0,00	0,01	0,03
18	REID	586.397.350	0,01	0,03	0,18
19	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
20	REPORTO	35.814.421	0,00	0,00	0,01
21	RETAERO	1.551.470	0,00	0,00	0,00
22	RETID	14.739.196	0,00	0,00	0,00
23	Simples Nacional	6.081.898.790	0,08	0,36	1,83

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
24	Termoeletricidade	139.362.152	0,00	0,01	0,04
25	Transporte Coletivo	363.427.920	0,00	0,02	0,11
26	Transporte Escolar	1.311.766	0,00	0,00	0,00
27	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	708.061.877	0,01	0,04	0,21
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.734.700	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	568.892.826	0,01	0,03	0,17
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	285.173.768	0,00	0,02	0,09
X.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**13.819.844.618**	**0,17**	**0,82**	**4,16**
1	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	93.855.810	0,00	0,01	0,03
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.752.710	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	800.789.330	0,01	0,05	0,24
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	570.454.031	0,01	0,03	0,17
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.272.240	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	34.473.930	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	763.390.734	0,01	0,05	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	295.485.663	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	54.561.425	0,00	0,00	0,02
10	Inovação Tecnológica	646.338.759	0,01	0,04	0,19
11	Previdência Privada Fechada	287.383.337	0,00	0,02	0,09
12	PROUNI	259.115.564	0,00	0,02	0,08
13	Simples Nacional	9.982.971.085	0,12	0,59	3,01
XI.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**75.028.706.537**	**0,93**	**4,47**	**22,59**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.177.811.613	0,21	1,02	5,17
3	Água Mineral	73.828.509	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	63.990.179	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.896.829	0,00	0,01	0,07
6	Embarcações e Aeronaves	968.126.040	0,01	0,06	0,29
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.224.414.804	0,03	0,13	0,67
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.584.594.531	0,02	0,09	0,48
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	75.756.222	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	95.760.915	0,00	0,01	0,03
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.120.529.817	0,03	0,13	0,64
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	820.793.507	0,01	0,05	0,25
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	151.559.514	0,00	0,01	0,05
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	89.551	0,00	0,00	0,00
16	Gás Natural Liquefeito	1.039.425.607	0,01	0,06	0,31
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.249.110	0,00	0,00	0,01
18	Livros	306.766.070	0,00	0,02	0,09
19	Máquinas e Equipamentos - CNPq	114.700.610	0,00	0,01	0,03
20	Medicamentos	5.233.892.314	0,06	0,31	1,58
21	PADIS	95.904.593	0,00	0,01	0,03
22	Petroquímica	506.852.862	0,01	0,03	0,15
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.092.628.898	0,03	0,12	0,63
24	PROUNI	486.300.757	0,01	0,03	0,15
25	Rede Arrecadadora	384.314.415	0,00	0,02	0,12
26	REID	2.722.477.997	0,03	0,16	0,82
27	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28	REPORTO	178.991.193	0,00	0,01	0,05
29	RETAERO	7.912.065	0,00	0,00	0,00
30	RETID	67.889.632	0,00	0,00	0,02
31	Simples Nacional	26.567.594.702	0,33	1,58	8,00
32	Termoeletricidade	641.910.519	0,01	0,04	0,19
33	Transporte Coletivo	1.619.055.015	0,02	0,10	0,49
34	Transporte Escolar	6.042.071	0,00	0,00	0,00
35	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.391.209.056	0,04	0,20	1,02
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.105.202	0,00	0,00	0,01
38	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.614.145.191	0,03	0,16	0,79
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.316.186.623	0,02	0,08	0,40
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		**357.075**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	357.075	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM		**448.397.816**	**0,01**	**0,03**	**0,14**
1	Amazônia Ocidental	398.988.864	0,00	0,02	0,12
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.915	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	48.757.276	0,00	0,00	0,01
4	Pesquisas Científicas	613.761	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social		**71.759.344.730**	**0,89**	**4,27**	**21,61**
1	Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	0,26	1,23	6,23
2	Dona de Casa	291.795.995	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	14.383.270.061	0,18	0,86	4,33
4	Exportação da Produção Rural	8.093.736.769	0,10	0,48	2,44
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,02	0,08	0,41
6	Simples Nacional	26.944.090.150	0,33	1,60	8,11
TOTAL		**332.083.931.011**	**4,10**	**19,77**	**100,00**
ARRECADAÇÃO		**1.679.526.149.122**	**20,75**	**100,00**	
PIB		**8.094.800.734.892**	**100,00**		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	**6.413.132.000**	**0,08**	**0,38**	**1,93**
Áreas de Livre Comércio	38.499.798	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	410.894.683	0,01	0,02	0,12
Evento Esportivo, Cultural e Científico	329.441	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	446.047.047	0,01	0,03	0,13
PADIS	6.845.082	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	78.250.068	0,00	0,00	0,02
REPORTO	198.763.459	0,00	0,01	0,06
Zona Franca de Manaus	5.233.502.422	0,06	0,31	1,58
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**47.581.573.126**	**0,59**	**2,83**	**14,33**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.445.678.668	0,09	0,44	2,24
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.425.002.044	0,15	0,74	3,74
Despesas com Educação	4.958.739.289	0,06	0,30	1,49
Despesas Médicas	14.660.794.769	0,18	0,87	4,41
Fundos da Criança e do Adolescente	104.831.164	0,00	0,01	0,03
Fundos do Idoso	5.595.389	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	7.518.197	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.928.630.720	0,09	0,41	2,09
Programa Nacional de Apoio à Cultura	33.235.291	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	4.306.459	0,00	0,00	0,00
Pronon	7.373.319	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	999.867.818	0,01	0,06	0,30
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**53.970.155.512**	**0,67**	**3,21**	**16,25**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.040.126.597	0,07	0,36	1,82
Associações de Poupança e Empréstimo	13.126.737	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdênciários e FAPI	5.297.735.821	0,07	0,32	1,60
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.761.611.397	0,02	0,10	0,53
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	219.146.043	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.202.235	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.482.943.203	0,02	0,09	0,45
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.056.396.354	0,01	0,06	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.504.148	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	63.840.610	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.413.686.545	0,02	0,08	0,43
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	547.195.671	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	101.039.676	0,00	0,01	0,03
Extensão da Licença Maternidade	168.199.713	0,00	0,01	0,05
Fundos da Criança e do Adolescente	303.633.889	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	98.355.151	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	379.863.051	0,00	0,02	0,11
Incentivo ao Desporto	271.885.844	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.795.385.442	0,02	0,11	0,54
Investimentos em Infra-Estrutura	54.917.404	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	31.392.069	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.096.019	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	478.972.228	0,01	0,03	0,14
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.128.226.731	0,01	0,07	0,34
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.580.269.171	0,02	0,09	0,48
Pronas/PCD	11.452.320	0,00	0,00	0,00
Pronon	91.164.997	0,00	0,01	0,03
PROUNI	726.926.084	0,01	0,04	0,22
Simples Nacional	22.192.985.948	0,27	1,32	6,68
SUDAM	2.620.546.835	0,03	0,16	0,79
SUDENE	3.891.316.630	0,05	0,23	1,17
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.010.947	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**10.101.677.201**	**0,12**	**0,60**	**3,04**
Associações de Poupança e Empréstimo	18.635.258	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	183.295.301	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	67.853.919	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	750.376.889	0,01	0,04	0,23
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	9.038.293.834	0,11	0,54	2,72
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**28.659.485.599**	**0,35**	**1,71**	**8,63**

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

Áreas de Livre Comércio	468.519.362	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	265.247.219	0,00	0,02	0,08
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.502.230.016	0,09	0,45	2,26
Inovação Tecnológica	614.524	0,00	0,00	0,00
PADIS	32.261.974	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	31.667.166	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	1.447.974.311	0,02	0,09	0,44
Simples Nacional	3.291.866.144	0,04	0,20	0,99
TAXI	134.420.154	0,00	0,01	0,04
Zona Franca de Manaus	15.484.684.729	0,19	0,92	4,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**5.786.392.824**	**0,07**	**0,34**	**1,74**
Áreas de Livre Comércio	24.571.101	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	355.135.013	0,00	0,02	0,11
Evento Esportivo, Cultural e Científico	102.909	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	232.720.199	0,00	0,01	0,07
PADIS	4.257	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	39.593.381	0,00	0,00	0,01
REPORTO	1.573.638	0,00	0,00	0,00
RETAERO	3.812.896	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	5.128.879.431	0,06	0,31	1,54
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**3.565.835.949**	**0,04**	**0,21**	**1,07**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	56.193.210	0,00	0,00	0,02
Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,03	0,13	0,68
Fundos Constitucionais	837.445.191	0,01	0,05	0,25
Motocicletas	140.845.382	0,00	0,01	0,04
Seguro Rural	254.446.435	0,00	0,02	0,08
TAXI	28.260.530	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**47.829.354**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**14.901.198.671**	**0,18**	**0,89**	**4,49**
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.726.066.817	0,05	0,22	1,12
Água Mineral	16.028.558	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.901.868	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	49.801.484	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	197.307.669	0,00	0,01	0,06
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.248	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	225.664.770	0,00	0,01	0,07
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.628.637	0,00	0,00	0,00
Livros	66.589.674	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	24.902.106	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	1.110.219.582	0,01	0,07	0,33
PADIS	20.772.952	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	110.040.424	0,00	0,01	0,03
Produtos Químicos e Farmacêuticos	440.524.481	0,01	0,03	0,13
PROUNI	105.365.164	0,00	0,01	0,03
REID	586.397.350	0,01	0,03	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	35.814.421	0,00	0,00	0,01
RETAERO	1.551.470	0,00	0,00	0,00
RETID	14.739.196	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	6.081.898.790	0,08	0,36	1,83
Termoeletricidade	139.362.152	0,00	0,01	0,04
Transporte Coletivo	363.427.920	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	1.311.766	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	708.061.877	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.734.700	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	568.892.826	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	285.173.768	0,00	0,02	0,09

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.272.240	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**13.819.844.618**	**0,17**	**0,82**	**4,16**
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	93.855.810	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.752.710	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	800.789.330	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	570.454.031	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	34.473.930	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	763.390.734	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	295.485.663	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	54.561.425	0,00	0,00	0,02
Inovação Tecnológica	646.338.759	0,01	0,04	0,19
Previdência Privada Fechada	287.383.337	0,00	0,02	0,09
PROUNI	259.115.564	0,00	0,02	0,08
Simples Nacional	9.982.971.085	0,12	0,59	3,01
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**75.028.706.537**	**0,93**	**4,47**	**22,59**
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.177.811.613	0,21	1,02	5,17
Água Mineral	73.828.509	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	63.990.179	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.896.829	0,00	0,01	0,07
Embarcações e Aeronaves	968.126.040	0,01	0,06	0,29
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.224.414.804	0,03	0,13	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.584.594.531	0,02	0,09	0,48
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	75.756.222	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	95.760.915	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.120.529.817	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	820.793.507	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	151.559.514	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	89.551	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	1.039.425.607	0,01	0,06	0,31
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.249.110	0,00	0,00	0,01
Livros	306.766.070	0,00	0,02	0,09
Máquinas e Equipamentos - CNPq	114.700.610	0,00	0,01	0,03
Medicamentos	5.233.892.314	0,06	0,31	1,58
PADIS	95.904.593	0,00	0,01	0,03
Petroquímica	506.852.862	0,01	0,03	0,15
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.092.628.898	0,03	0,12	0,63
PROUNI	486.300.757	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	384.314.415	0,00	0,02	0,12
REID	2.722.477.997	0,03	0,16	0,82
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	178.991.193	0,00	0,01	0,05
RETAERO	7.912.065	0,00	0,00	0,00
RETID	67.889.632	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	26.567.594.702	0,33	1,58	8,00
Termoeletricidade	641.910.519	0,01	0,04	0,19
Transporte Coletivo	1.619.055.015	0,02	0,10	0,49
Transporte Escolar	6.042.071	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.391.209.056	0,04	0,20	1,02
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.105.202	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.614.145.191	0,03	0,16	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.316.186.623	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**357.075**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	357.075	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**448.397.816**	**0,01**	**0,03**	**0,14**
Amazônia Ocidental	398.988.864	0,00	0,02	0,12

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.915	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

Livros, Jornais e Periódicos	48.757.276	0,00	0,00	0,01
Pesquisas Científicas	613.761	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	**71.759.344.730**	**0,89**	**4,27**	**21,61**
Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	0,26	1,23	6,23
Dona de Casa	291.795.995	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	14.383.270.061	0,18	0,86	4,33
Exportação da Produção Rural	8.093.736.769	0,10	0,48	2,44
MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,02	0,08	0,41
Simples Nacional	26.944.090.150	0,33	1,60	8,11

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	**5.298.386.459**	**133.616.173**	**30.626.331**	**850.995.156**	**99.507.880**	**6.413.132.000**
Áreas de Livre Comércio	38.499.798	0	0	0	0	38.499.798
Embarcações e Aeronaves	6.679.078	1.480.477	473.356	376.472.687	25.789.084	410.894.683
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	319.999	9.442	329.441
Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.464.450	54.314.470	30.152.975	297.253.144	55.862.008	446.047.047
PADIS	0	0	0	6.845.082	0	6.845.082
RENUCLEAR	0	0	0	78.250.068	0	78.250.068
REPORTO	11.240.710	77.821.227	0	91.854.176	17.847.347	198.763.459
Zona Franca de Manaus	5.233.502.422	0	0	0	0	5.233.502.422
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**1.874.389.641**	**7.202.638.471**	**4.614.782.793**	**27.017.816.181**	**6.871.946.040**	**47.581.573.126**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	201.785.223	1.055.550.488	537.975.085	4.415.777.764	1.234.590.109	7.445.678.668
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	370.688.952	2.193.420.948	1.328.562.295	6.509.808.521	2.022.521.328	12.425.002.044
Despesas com Educação	373.916.079	867.314.972	601.447.461	2.489.308.704	626.752.073	4.958.739.289
Despesas Médicas	793.398.708	2.325.919.739	1.736.554.652	8.031.917.321	1.773.004.349	14.660.794.769
Fundos da Criança e do Adolescente	954.516	5.111.840	4.805.932	67.723.336	26.235.539	104.831.164
Fundos do Idoso	50.947	272.846	256.518	3.614.749	1.400.328	5.595.389
Incentivo ao Desporto	68.455	366.607	344.668	4.856.928	1.881.539	7.518.197
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	120.291.435	684.708.504	341.505.652	4.781.742.837	1.000.382.293	6.928.630.720
Programa Nacional de Apoio à Cultura	302.616	1.620.639	1.523.655	21.470.760	8.317.620	33.235.291
Pronas/PCD	39.211	209.994	197.427	2.782.071	1.077.755	4.306.459
Pronon	67.136	359.542	338.026	4.763.333	1.845.281	7.373.319
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.826.363	67.782.352	61.271.420	684.049.857	173.937.827	999.867.818
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**3.838.686.805**	**7.979.334.455**	**4.021.733.479**	**30.404.167.977**	**7.726.232.796**	**53.970.155.512**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	113.015.820	340.304.370	577.364.689	4.455.513.330	553.928.389	6.040.126.597
Associações de Poupança e Empréstimo	15.745	27.912	12.981.575	86.205	15.299	13.126.737
Benefícios Previdênciários e FAPI	22.776.731	141.920.315	707.727.057	4.167.439.404	257.872.313	5.297.735.821
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.263.178	16.299.587	18.317.322	1.502.007.847	163.723.463	1.761.611.397
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.079.676	3.162.255	18.948.044	171.276.011	23.680.057	219.146.043
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	525.130	296.875	140.865	6.604.366	634.999	8.202.235
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.973.589	161.832.734	153.787.612	975.951.646	166.397.621	1.482.943.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	16.472.301	80.171.056	180.709.709	628.156.342	150.886.946	1.056.396.354
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.196.076	2.537.558	1.101.780	41.239.477	4.429.257	50.504.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	995.188	4.641.146	7.210.617	34.754.000	16.239.659	63.840.610
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	32.152.025	124.663.894	79.793.867	893.534.853	283.541.905	1.413.686.545
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.106.688	69.421.116	20.059.261	333.608.399	115.000.207	547.195.671
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.219.244	4.430.552	1.937.480	72.596.445	19.855.955	101.039.676
Extensão da Licença Maternidade	842.744	5.445.027	47.030.923	102.246.303	12.634.716	168.199.713
Fundos da Criança e do Adolescente	5.260.241	10.298.106	29.595.273	214.165.403	44.314.866	303.633.889
Fundos do Idoso	198.450	3.745.608	351.732	80.454.030	13.605.331	98.355.151
Horário Eleitoral Gratuito	4.415.380	26.964.345	21.978.136	263.036.003	63.469.188	379.863.051
Incentivo ao Desporto	3.128.832	9.854.518	12.753.395	215.743.720	30.405.379	271.885.844
Inovação Tecnológica	95.811.430	42.018.161	8.081.686	1.333.275.804	316.198.361	1.795.385.442
Investimentos em Infra-Estrutura	10.346.671	5.864.785	3.338.239	32.747.252	2.620.458	54.917.404
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	31.392.069	0	31.392.069
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.121.135	1.996.299	9.258.736	21.371.704	2.348.145	36.096.019
Previdência Privada Fechada	1.143.187	31.525.095	1.978.938	400.031.382	44.293.626	478.972.228
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.979.152	64.651.906	154.611.890	723.751.985	146.231.798	1.128.226.731
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.058.978	55.981.293	133.040.117	1.146.117.292	203.071.490	1.580.269.171
Pronas/PCD	0	410.328	1.787	10.777.802	262.403	11.452.320
Pronon	376.010	4.203.607	523.663	79.914.588	6.147.128	91.164.997
PROUNI	44.568.782	115.521.892	57.397.412	412.500.084	96.937.915	726.926.084
Simples Nacional	683.097.386	2.759.819.988	1.761.671.014	12.004.471.641	4.983.925.919	22.192.985.948
SUDAM	2.620.546.835	0	0	0	0	2.620.546.835
SUDENE	0	3.891.316.630	0	0	0	3.891.316.630
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	201	7.495	40.658	49.402.592	3.560.000	53.010.947
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**298.097.470**	**736.460.865**	**517.515.097**	**6.976.752.152**	**1.572.851.617**	**10.101.677.201**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	49.411	18.584.999	848	0	18.635.258
Atividade Audiovisual	46.048.790	745.738	587.726	131.087.241	4.825.806	183.295.301
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	21.251.012	1.481.749	443.003	42.858.053	1.820.102	67.853.919
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	964.778	0	746.118.449	3.293.661	750.376.889
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	230.797.668	732.291.686	488.119.460	6.030.038.212	1.557.046.808	9.038.293.834
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	927.502	9.779.907	26.649.349	5.865.240	43.221.998
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**16.063.378.601**	**1.523.055.953**	**892.583.702**	**7.823.705.782**	**2.356.761.561**	**28.659.485.599**
Áreas de Livre Comércio	468.519.362	0	0	0	0	468.519.362
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.836.284	35.112.792	19.504.999	164.764.502	42.028.642	265.247.219
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	195.273.634	2.142.580	5.740.664.624	1.564.149.178	7.502.230.016
Inovação Tecnológica	0	0	0	509.150	105.374	614.524
PADIS	0	0	0	32.188.289	73.685	32.261.974
RENUCLEAR	0	0	0	31.667.166	0	31.667.166
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	842.909.686	605.064.624	0	0	1.447.974.311
Simples Nacional	101.323.236	409.361.679	261.307.117	1.780.612.751	739.261.361	3.291.866.144
TAXI	5.014.990	40.398.162	4.564.382	73.299.299	11.143.321	134.420.154
Zona Franca de Manaus	15.484.684.729	0	0	0	0	15.484.684.729
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**5.160.892.400**	**29.014.642**	**16.157.507**	**538.147.329**	**42.180.947**	**5.786.392.824**
Áreas de Livre Comércio	24.571.101	0	0	0	0	24.571.101

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Embarcações e Aeronaves	2.590.695	600.368	425.520	338.574.213	12.944.217	355.135.013
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	99.537	3.372	102.909
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.416.235	28.337.984	15.731.987	155.088.597	29.145.396	232.720.199
PADIS	0	0	0	2.078	2.179	4.257
RENUCLEAR	0	0	0	39.593.381	0	39.593.381
REPORTO	434.939	76.290	0	976.627	85.783	1.573.638
RETAERO	0	0	0	3.812.896	0	3.812.896
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	5.128.879.431	0	0	0	0	5.128.879.431
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**286.932.094**	**861.145.233**	**461.526.024**	**1.436.975.906**	**519.256.693**	**3.565.835.949**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	701.238	6.408.313	3.734.080	37.100.416	8.249.163	56.193.210
Financiamentos Habitacionais	78.835.088	385.149.423	190.004.397	1.208.073.832	386.582.462	2.248.645.201
Fundos Constitucionais	190.476.587	409.837.133	209.062.442	28.069.029	0	837.445.191
Motocicletas	12.240.967	40.582.757	13.081.099	54.657.108	20.283.450	140.845.382
Seguro Rural	3.606.147	10.930.074	44.649.777	93.506.604	101.753.833	254.446.435
TAXI	1.072.067	8.237.533	994.229	15.568.916	2.387.784	28.260.530
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.454.343**	**23.812.763**	**878.816**	**7.913.400**	**12.770.032**	**47.829.354**
ITR	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.852.987.018**	**1.378.260.513**	**1.095.214.901**	**7.614.807.852**	**2.959.928.386**	**14.901.198.671**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	47.503.893	131.119.189	353.361.536	1.875.220.363	1.318.861.835	3.726.066.817
Água Mineral	2.735.828	5.954.543	1.863.866	3.817.931	1.656.390	16.028.558
Biodiesel	5.864	0	1.468.591	4.127.565	8.299.848	13.901.868
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	973.374	3.021.145	2.353.883	36.398.064	7.055.018	49.801.484
Embarcações e Aeronaves	4.193.750	8.398.692	6.131.087	157.753.388	20.830.752	197.307.669
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	17.325	923	18.248
Gás Natural Liquefeito	0	106.447.485	0	119.217.285	0	225.664.770
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	38.112	187.682	130.504	3.119.853	152.486	3.628.637
Livros	163.840	1.282.316	190.592	57.974.897	6.978.030	66.589.674
Máquinas e Equipamentos - CNPq	472.557	3.032.292	1.683.393	16.595.176	3.118.688	24.902.106
Medicamentos	0	6.920.733	34.656.820	1.039.008.684	29.633.344	1.110.219.582
PADIS	0	0	0	19.774.738	998.214	20.772.952
Petroquímica	0	48.860.900	0	27.975.602	33.203.922	110.040.424
Produtos Químicos e Farmacêuticos	215.981	2.407.914	57.059.185	344.562.243	36.279.158	440.524.481
PROUNI	4.649.047	19.499.909	7.705.833	59.940.077	13.570.299	105.365.164
REID	3.309.502	212.264.900	122.041.100	185.219.527	63.562.320	586.397.350
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.423.166	14.022.776	0	17.058.263	3.310.216	35.814.421
RETAERO	0	0	0	1.551.470	0	1.551.470
RETID	469.611	1.193.526	840.672	9.879.323	2.356.065	14.739.196
Simples Nacional	187.200.099	756.317.599	482.778.876	3.289.777.307	1.365.824.909	6.081.898.790
Termoeletricidade	24.088.902	11.013.699	10.807.384	93.452.167	0	139.362.152
Transporte Coletivo	9.549.285	45.831.539	11.912.873	252.013.555	44.120.668	363.427.920
Transporte Escolar	131.036	483.675	228.704	353.051	115.299	1.311.766
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	708.061.877	0	0	0	0	708.061.877
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.734.700	0	0	0	0	3.734.700
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	568.892.826	0	0	0	0	568.892.826
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	285.173.768	0	0	0	0	285.173.768
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**406.715.872**	**1.561.541.567**	**1.065.051.798**	**7.947.819.178**	**2.838.716.202**	**13.819.844.618**
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	756.778	1.321.055	10.633.005	71.363.649	9.781.323	93.855.810
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	189.047	106.875	83.836	3.073.967	298.985	3.752.710
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	13.485.738	87.389.677	83.045.311	527.013.889	89.854.715	800.789.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.895.042	43.292.370	97.583.243	339.204.424	81.478.951	570.454.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	645.881	1.370.281	594.961	22.269.317	2.391.799	27.272.240
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	537.402	2.506.219	3.893.733	18.767.160	8.769.416	34.473.930
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	17.362.094	67.318.503	43.088.688	482.508.820	153.112.629	763.390.734
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.917.612	37.487.403	10.832.001	180.148.535	62.100.112	295.485.663
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.198.392	2.392.498	1.046.239	39.202.080	10.722.216	54.561.425
Inovação Tecnológica	34.492.115	15.126.538	2.909.407	479.979.290	113.831.410	646.338.759
Previdência Privada Fechada	685.912	18.915.057	1.187.363	240.018.829	26.576.175	287.383.337
PROUNI	16.275.234	42.877.674	17.709.460	144.351.714	37.901.483	259.115.564
Simples Nacional	307.274.626	1.241.437.417	792.444.551	5.399.917.504	2.241.896.988	9.982.971.085
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**8.753.005.069**	**6.866.059.729**	**5.726.922.155**	**39.227.958.150**	**14.454.761.433**	**75.028.706.537**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	219.929.619	603.936.409	1.635.968.445	8.664.623.108	6.053.354.032	17.177.811.613
Água Mineral	12.601.389	27.426.984	8.585.081	17.585.620	7.629.434	73.828.509
Biodiesel	26.977	0	6.759.921	18.999.165	38.204.116	63.990.179
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.370.204	15.110.370	11.278.515	174.667.901	35.469.839	240.896.829
Embarcações e Aeronaves	20.296.138	39.729.513	31.357.659	777.941.559	98.801.170	968.126.040
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	37.460.383	242.749.101	230.681.419	1.463.927.469	249.596.432	2.224.414.804
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.708.451	120.256.584	271.064.564	942.234.512	226.330.419	1.584.594.531
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.794.114	3.806.337	1.652.671	61.859.215	6.643.886	75.756.222
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.492.783	6.961.719	10.815.925	52.130.999	24.359.488	95.760.915
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.228.038	186.995.842	119.690.800	1.340.302.279	425.312.858	2.120.529.817
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.660.032	104.131.674	30.088.892	500.412.598	172.500.311	820.793.507
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.328.866	6.645.828	2.906.221	108.894.667	29.783.932	151.559.514
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	84.740	4.811	89.551
Gás Natural Liquefeito	0	490.303.568	0	549.122.039	0	1.039.425.607
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	178.156	881.199	619.865	14.834.643	735.247	17.249.110

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

Livros	755.292	5.912.784	879.549	267.072.655	32.145.789	306.766.070
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.176.626	13.966.919	7.753.811	76.438.387	14.364.867	114.700.610
Medicamentos	0	32.626.315	163.382.154	4.898.183.794	139.700.051	5.233.892.314
PADIS	0	0	0	91.282.613	4.621.980	95.904.593
Petroquímica	0	225.056.267	0	128.857.317	152.939.278	506.852.862
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.089.691	11.227.525	269.040.141	1.642.682.135	168.589.405	2.092.628.898
PROUNI	21.457.138	89.999.579	35.565.384	276.646.509	62.632.148	486.300.757
Rede Arrecadadora	2.209.297	8.215.528	105.941.492	247.115.115	20.832.983	384.314.415
REID	15.634.867	991.064.788	562.160.278	858.003.310	295.614.755	2.722.477.997
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	7.275.581	69.559.859	0	85.678.408	16.477.346	178.991.193
RETAERO	0	0	0	7.912.065	0	7.912.065
RETID	2.163.055	5.497.453	3.872.186	45.504.762	10.852.176	67.889.632
Simples Nacional	817.747.307	3.303.826.671	2.108.925.838	14.370.753.801	5.966.341.084	26.567.594.702
Termoeletricidade	110.954.943	50.729.766	49.779.464	430.446.346	0	641.910.519
Transporte Coletivo	42.216.489	207.213.310	57.098.454	1.112.134.242	200.392.521	1.619.055.015
Transporte Escolar	603.560	2.227.836	1.053.426	1.626.175	531.074	6.042.071
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.391.209.056	0	0	0	0	3.391.209.056
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.105.202	0	0	0	0	19.105.202
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.614.145.191	0	0	0	0	2.614.145.191
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.316.186.623	0	0	0	0	1.316.186.623
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**0**	**357.075**	**357.075**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	357.075	357.075
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**399.833.527**	**4.394.197**	**0**	**37.509.371**	**6.660.721**	**448.397.816**
Amazônia Ocidental	398.988.864	0	0	0	0	398.988.864
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	4.519	0	17.406	15.990	37.915
Livros, Jornais e Periódicos	820.990	4.322.340	0	37.027.588	6.586.358	48.757.276
Pesquisas Científicas	23.674	67.337	0	464.378	58.373	613.761
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	**1.684.096.174**	**6.923.113.674**	**5.519.946.446**	**42.152.525.973**	**15.479.662.463**	**71.759.344.730**
Desoneração da Folha de Salários	135.888.214	1.563.457.087	764.994.611	14.661.699.004	3.553.739.297	20.679.778.213
Dona de Casa	7.605.958	71.386.360	17.209.752	139.515.600	56.078.324	291.795.995
Entidades Filantrópicas	73.096.952	1.087.129.353	373.960.440	9.324.538.323	3.524.544.993	14.383.270.061
Exportação da Produção Rural	396.779.984	581.070.453	2.175.051.654	2.274.388.752	2.666.445.926	8.093.736.769
MEI - Microempreendedor Individual	65.446.785	268.840.565	124.241.718	672.814.235	235.330.238	1.366.673.542
Simples Nacional	1.005.278.280	3.351.229.855	2.064.488.271	15.079.570.059	5.443.523.685	26.944.090.150

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	6.413.132.000	5.298.386.459	133.616.173	30.626.331	850.995.156	99.507.880
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.581.573.126	1.874.389.641	7.202.638.471	4.614.782.793	27.017.816.181	6.871.946.040
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.970.155.512	3.838.686.805	7.979.334.455	4.021.733.479	30.404.167.977	7.726.232.796
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.101.677.201	298.097.470	736.460.865	517.515.097	6.976.752.152	1.572.851.617
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.659.485.599	16.063.378.601	1.523.055.953	892.583.702	7.823.705.782	2.356.761.561
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.786.392.824	5.160.892.400	29.014.642	16.157.507	538.147.329	42.180.947
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.565.835.949	286.932.094	861.145.233	461.526.024	1.436.975.906	519.256.693
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	47.829.354	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.901.198.671	1.852.987.018	1.378.260.513	1.095.214.901	7.614.807.852	2.959.928.386
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.819.844.618	406.715.872	1.561.541.567	1.065.051.798	7.947.819.178	2.838.716.202
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	75.028.706.537	8.753.005.069	6.866.059.729	5.726.922.155	39.227.958.150	14.454.761.433
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	357.075	0	0	0	0	357.075
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	448.397.816	399.833.527	4.394.197	0	37.509.371	6.660.721
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	71.759.344.730	1.684.096.174	6.923.113.674	5.519.946.446	42.152.525.973	15.479.662.463

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	82,62	2,08	0,48	13,27	1,55	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,94	15,14	9,70	56,78	14,44	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,11	14,78	7,45	56,34	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,95	7,29	5,12	69,07	15,57	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	56,05	5,31	3,11	27,30	8,22	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,19	0,50	0,28	9,30	0,73	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,05	24,15	12,94	40,30	14,56	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,44	9,25	7,35	51,10	19,86	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	11,30	7,71	57,51	20,54	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,67	9,15	7,63	52,28	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	89,17	0,98	0,00	8,37	1,49	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,35	9,65	7,69	58,74	21,57	100,00

QUADRO X
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R$ 1,00

Simples Nacional	95.061.406.820	28,63%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	35.684.154.952	10,75%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	28.997.615.199	8,73%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	28.750.474.927	8,66%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.799.179.250	8,37%
Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	6,23%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.619.534.058	5,91%
Benefícios do Trabalhador	13.436.740.446	4,05%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	9.038.293.834	2,72%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	8.877.265.275	2,67%
Informática e Automação	7.502.230.016	2,26%
Desenvolvimento Regional	6.511.863.465	1,96%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.204.563.883	1,27%
REID	3.308.875.347	1,00%
Embarcações e Aeronaves	2.681.840.293	0,81%
Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,68%
Transporte Coletivo	1.982.482.935	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.796.799.763	0,54%
PROUNI	1.577.707.570	0,48%
Setor Automotivo	1.447.974.311	0,44%
MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,41%
Gás Natural Liquefeito	1.265.090.376	0,38%
Fundos Constitucionais	837.445.191	0,25%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	818.369.962	0,25%
Termoeletricidade	781.272.671	0,24%
Petroquímica	616.893.286	0,19%
Livros	422.113.020	0,13%
REPORTO	415.142.711	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	408.465.053	0,12%
Rede Arrecadadora	384.314.415	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	379.863.051	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	324.994.714	0,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	321.440.429	0,10%
Dona de Casa	291.795.995	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	290.698.313	0,09%
Incentivo ao Desporto	279.404.040	0,08%
Seguro Rural	254.446.435	0,08%
PADIS	187.538.002	0,06%
TAXI	162.680.684	0,05%
RENUCLEAR	149.510.615	0,05%
Motocicletas	140.845.382	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	122.771.324	0,04%
Fundos do Idoso	103.950.540	0,03%
Pronon	98.538.316	0,03%
Água Mineral	89.857.067	0,03%
RETID	82.628.828	0,02%
Biodiesel	77.892.048	0,02%

QUADRO X
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R$ 1,00

TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.010.947	0,02%
ITR	47.829.354	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.877.747	0,01%
Pronas/PCD	15.758.779	0,00%
RETAERO	13.276.431	0,00%
Transporte Escolar	7.353.837	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	540.149	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**38.499.798**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**410.894.683**	**0,01**	**0,02**	**0,68**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**329.441**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**446.047.047**	**0,01**	**0,03**	**0,74**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** **Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.** Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**6.845.082**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**78.250.068**	**0,00**	**0,00**	**0,13**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**198.763.459**	**0,00**	**0,01**	**0,33**
16	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.233.502.422**	**0,06**	**0,31**	**8,68**
	TOTAL		**6.413.132.000**	**0,08**	**0,38**	**10,63**

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**7.445.678.668**	**0,09**	**0,44**	**4,50**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**12.425.002.044**	**0,15**	**0,74**	**7,51**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**4.958.739.289**	**0,06**	**0,30**	**3,00**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	**indeterminado**	**14.660.794.769**	**0,18**	**0,87**	**8,86**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**104.831.164**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**5.595.389**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06. Lei n° 13.155/2015, artigo 43.	**31/12/2022**	**7.518.197**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	**indeterminado**	**6.928.630.720**	**0,09**	**0,41**	**4,19**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	**indeterminado**	**33.235.291**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**4.306.459**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**7.373.319**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**999.867.818**	**0,01**	**0,06**	**0,60**
	TOTAL		**47.581.573.126**	**0,59**	**2,83**	**28,75**

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**6.040.126.597**	**0,07**	**0,36**	**4,16**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**13.126.737**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	**indeterminado**	**5.297.735.821**	**0,07**	**0,32**	**3,65**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**54.917.404**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	**indeterminado**	**1.761.611.397**	**0,02**	**0,10**	**1,21**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**219.146.043**	**0,00**	**0,01**	**0,15**

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**8.202.235**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.482.943.203**	**0,02**	**0,09**	**1,02**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.056.396.354**	**0,01**	**0,06**	**0,73**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**50.504.148**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**63.840.610**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.413.686.545**	**0,02**	**0,08**	**0,97**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**547.195.671**	**0,01**	**0,03**	**0,38**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**101.039.676**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
20	**Extensão da Licença Maternidade** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	**indeterminado**	**168.199.713**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	0,00	0,00	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**303.633.889**	**0,00**	**0,02**	**0,21**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**98.355.151**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	**indeterminado**	**379.863.051**	**0,00**	**0,02**	**0,26**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei n° 13.155/2015, artigo 43.	**31/12/2022**	**271.885.844**	**0,00**	**0,02**	**0,19**
30	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.795.385.442**	**0,02**	**0,11**	**1,24**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**31.392.069**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

34	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.		**36.096.019**			**0,02**
35	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**indeterminado**	**1.128.226.731**	**0,01**	**0,07**	**0,78**
36	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**478.972.228**	**0,01**	**0,03**	**0,33**
37	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**118.874.590**	**0,00**	**0,01**	**0,08**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.461.394.582**	**0,02**	**0,09**	**1,01**
39	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**11.452.320**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
40	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**91.164.997**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
41	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**726.926.084**	**0,01**	**0,04**	**0,50**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**22.192.985.948**	**0,27**	**1,32**	**15,28**
43	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**22.687.827**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
44	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	**31/12/2028**	**11.050**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

45	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	**31/12/2028**	**2.597.847.957**	**0,03**	**0,15**	**1,79**
46	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
47	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
48	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**1.348.267**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	**31/12/2028**	**28.434**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	**31/12/2028**	**3.889.939.930**	**0,05**	**0,23**	**2,68**
52	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
53	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
54	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

55	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**53.010.947**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
56	**Vale-Cultura** Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**53.970.155.512**	**0,67**	**3,21**	**37,15**

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.635.258**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
2	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	**indeterminado**	**183.295.301**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**67.853.919**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
5	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	**31/12/2022**	**750.376.889**	**0,01**	**0,04**	**0,63**
10	**Letra Imobiliária Garantida** Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo ClO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**9.038.293.834**	**0,11**	**0,54**	**7,60**

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

13	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**43.221.998**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
	TOTAL		**10.101.677.201**	**0,12**	**0,60**	**8,49**

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º. Decreto 8.544 de 2015 c/c Lei n° 10.898 de 2009.	**31/12/2050**	**468.519.362**	**0,01**	**0,03**	**0,87**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2021**	**265.247.219**	**0,00**	**0,02**	**0,49**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações préregistradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões CentroOeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	**31/12/2029**	**7.502.230.016**	**0,09**	**0,45**	**13,94**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.;	**indeterminado**	**614.524**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**32.261.974**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**31.667.166**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

23	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	**31/12/2020**	**605.064.624**	**0,01**	**0,04**	**1,12**
25	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	**31/12/2020**	**842.909.686**	**0,01**	**0,05**	**1,57**
26	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**3.291.866.144**	**0,04**	**0,20**	**6,11**
27	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2021** **05/10/2073**	**134.420.154** **15.484.684.729**	**0,00** **0,19**	**0,01** **0,92**	**0,25** **28,76**
28	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
	TOTAL		**28.659.485.599**	**0,35**	**1,71**	**53,24**

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**24.571.101**	**0,00**	**0,00**	**0,10**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**355.135.013**	**0,00**	**0,02**	**1,38**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**102.909**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**232.720.199**	**0,00**	**0,01**	**0,90**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**4.257**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**39.593.381**	**0,00**	**0,00**	**0,15**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**1.573.638**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**3.812.896**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.128.879.431**	**0,06**	**0,31**	**19,89**
	TOTAL		**5.786.392.824**	**0,07**	**0,34**	**22,44**

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**56.193.210**	**0,00**	**0,00**	**0,15**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**2.248.645.201**	**0,03**	**0,13**	**5,94**
5	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**837.445.191**	**0,01**	**0,05**	**2,21**
6	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	**indeterminado**	**140.845.382**	**0,00**	**0,01**	**0,37**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	**indeterminado**	**254.446.435**	**0,00**	**0,02**	**0,67**
9	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**28.260.530**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
	TOTAL		**3.565.835.949**	**0,04**	**0,21**	**9,43**

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**47.829.354**	**0,00**	**0,00**	**2,97**

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matériasprimas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**3.726.066.817**	**0,05**	**0,22**	**5,09**
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**16.028.558**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	**indeterminado**	**13.901.868**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**49.801.484**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	**indeterminado**	**197.307.669**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
10	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	Lei 13.043/14, art. 70.					
11	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**18.248**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**225.664.770**	**0,00**	**0,01**	**0,31**
13	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**3.628.637**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**66.589.674**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
15	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**24.902.106**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**1.110.219.582**	**0,01**	**0,07**	**1,52**
17	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**20.772.952**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
20	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	**indeterminado**	**110.040.424**	**0,00**	**0,01**	**0,15**

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

23	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**440.524.481**	**0,01**	**0,03**	**0,60**
24	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**105.365.164**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
27	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**586.397.350**	**0,01**	**0,03**	**0,80**
30	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
32	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

34	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**35.814.421**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
35	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**1.551.470**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
36	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**14.739.196**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
37	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**6.081.898.790**	**0,08**	**0,36**	**8,31**
38	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**139.362.152**	**0,00**	**0,01**	**0,19**
40	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**363.427.920**	**0,00**	**0,02**	**0,50**
41	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**1.311.766**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
42	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
43	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**708.061.877**	**0,01**	**0,04**	**0,97**

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

44	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**05/10/2073**	**3.734.700**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
45	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**568.892.826**	**0,01**	**0,03**	**0,78**
47	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**05/10/2073**	**285.173.768**	**0,00**	**0,02**	**0,39**
	TOTAL		**14.901.198.671**	**0,18**	**0,89**	**20,36**

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**93.855.810**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
4	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**3.752.710**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**800.789.330**	**0,01**	**0,05**	**0,97**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**570.454.031**	**0,01**	**0,03**	**0,69**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**27.272.240**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**34.473.930**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**763.390.734**	**0,01**	**0,05**	**0,93**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**295.485.663**	**0,00**	**0,02**	**0,36**

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

11		**indeterminado**	**54.561.425**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**646.338.759**	**0,01**	**0,04**	**0,79**
13	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**287.383.337**	**0,00**	**0,02**	**0,35**
16	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado** **indeterminado**	**259.115.564** **9.982.971.085**	**0,00** **0,12**	**0,02** **0,59**	**0,32** **12,14**
17	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
	TOTAL		**13.819.844.618**	**0,17**	**0,82**	**16,81**

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matériasprimas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	**indeterminado**	**17.177.811.613**	**0,21**	**1,02**	**6,21**
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	**indeterminado**	**73.828.509**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	**indeterminado**	**63.990.179**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	**indeterminado**	**240.896.829**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
7	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	**indeterminado**	**968.126.040**	**0,01**	**0,06**	**0,35**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**2.224.414.804**	**0,03**	**0,13**	**0,80**

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.584.594.531**	**0,02**	**0,09**	**0,57**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**75.756.222**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**95.760.915**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**2.120.529.817**	**0,03**	**0,13**	**0,77**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**820.793.507**	**0,01**	**0,05**	**0,30**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**151.559.514**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
17	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**89.551**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**1.039.425.607**	**0,01**	**0,06**	**0,38**
20	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**17.249.110**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
21	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**306.766.070**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
22	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**114.700.610**	**0,00**	**0,01**	**0,04**

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

23	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**5.233.892.314**	**0,06**	**0,31**	**1,89**
24	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**95.904.593**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
27	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	**indeterminado**	**506.852.862**	**0,01**	**0,03**	**0,18**
30	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**2.092.628.898**	**0,03**	**0,12**	**0,76**
31	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
32	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**486.300.757**	**0,01**	**0,03**	**0,18**

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

34	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**384.314.415**	**0,00**	**0,02**	**0,14**
37	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**2.722.477.997**	**0,03**	**0,16**	**0,98**
38	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
39	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
40	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**178.991.193**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
43	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**7.912.065**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

44	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**67.889.632**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**26.567.594.702**	**0,33**	**1,58**	**9,61**
46	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
47	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**641.910.519**	**0,01**	**0,04**	**0,23**
48	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**1.619.055.015**	**0,02**	**0,10**	**0,59**
49	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**6.042.071**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**3.391.209.056**	**0,04**	**0,20**	**1,23**
52	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	**05/10/2073**	**19.105.202**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
53	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	**05/10/2073**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

54	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**2.614.145.191**	**0,03**	**0,16**	**0,95**
55	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	**05/10/2073**	**1.316.186.623**	**0,02**	**0,08**	**0,48**
	TOTAL		**75.028.706.537**	**0,93**	**4,47**	**27,13**

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**357.075**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**357.075**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL
AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**398.988.864**	**0,00**	**0,02**	**2,05**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**37.915**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**48.757.276**	**0,00**	**0,00**	**0,25**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidendcia do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	**08/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	**indeterminado**	**613.761**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**448.397.816**	**0,01**	**0,03**	**2,31**

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL			**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei 13.161/15	**indeterminado**	**20.679.778.213**	**0,26**	**1,23**	**4,10**
3	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**291.795.995**	**0,00**	**0,02**	**0,06**
4	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**14.383.270.061**	**0,18**	**0,86**	**2,85**
5	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	**indeterminado**	**8.093.736.769**	**0,10**	**0,48**	**1,61**
6	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**indeterminado**	**1.366.673.542**	**0,02**	**0,08**	**0,27**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**26.944.090.150**	**0,33**	**1,60**	**5,35**
9	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**71.759.344.730**	**0,89**	**4,27**	**14,24**